



Presidência

Rio de Janeiro,

C. Circ. **000275** 22 MAR. 2018

Senhor Presidente,

Conforme previsto na Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, a partir de 11 de novembro de 2017, o desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa do empregado que participar de uma determinada categoria profissional, em favor do sindicato representativo da mesma categoria.

Por conta desse novo marco legal surgiram inúmeras dúvidas acerca da forma como se daria a obtenção da manifestação dos trabalhadores, se por assembleia geral ou específica realizada pelo respectivo sindicato, ou se a mesma deve ser expressa e individual de cada trabalhador, conforme determina a nova redação do art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Após análise técnica da matéria e discussão no âmbito da Diretoria desta Confederação, reunida em 15.03.2018, deliberou-se recomendar que as entidades representantes das categorias econômicas integrantes do plano da representação sindical do comércio de bens, serviços e turismo, orientem as empresas que porventura sejam solicitadas a efetuar o desconto da contribuição sindical formulada pelo sindicato dos trabalhadores, a procederem da seguinte forma:

- 1- Que o sindicato dos trabalhadores informe a identificação dos empregados que autorizaram individualmente o desconto da contribuição sindical na folha de pagamento da empresa, contendo: número da matrícula na empresa, nome completo e unidade de lotação; e



Presidência

- 2- Que o sindicato dos trabalhadores apresente cópia da autorização prévia e expressa de cada empregado listado no ofício, contendo sua assinatura.

Referida autorização deverá ser considerada válida somente para o exercício fiscal corrente (2018).

Eventuais dúvidas ou informações adicionais a respeito do assunto poderão ser obtidas pela Divisão Sindical, através do endereço eletrônico ds@cnc.org.br ou pelo telefone (21) 3804-9211.

Cordialmente,

ANTONIO OLIVEIRA SANTOS
Presidente

